

REVOGADA PELA PORTARIA Nº 52, DE 13 DE JULHO DE 2011.
Publicada no BG nº 132, de 13 de julho de 2011

Publicado no BG nº 99, de 30 de maio de 2005.

~~ASSESSORIA TÉCNICO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO
COMANDANTE GERAL DO CBMDF INSTITUIÇÃO PORTARIA~~

Portaria n.º 17, de 30 de maio de 2005.

~~Institui a Assessoria Técnico Administrativa do
Gabinete do Comandante Geral do Corpo de
Bombeiros Militar do Distrito Federal.~~

~~O COMANDANTE GERAL, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas no art. 9º, da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 91, e/c os incisos I, II, III, V, e XIX, do art. 47, do Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94, e com o § 1º, do art. 1º, do Decreto n.º 13.776, de 11 fev. 92, e ainda,~~

~~Considerando que o Gabinete do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, tem a seu cargo as funções de assistência e assessoramento direto ao Comandante-Geral, nos assuntos que escapem às atribuições normais e específicas dos demais órgãos de direção e destina-se a dar flexibilidade à estrutura do Comando Geral da Corporação, particularmente em assuntos técnicos especializados, e~~

~~Considerando a necessidade de assistir o Comandante Geral na tomada de decisões em assuntos de natureza técnica e administrativa, bem como no acompanhamento dos programas, projetos e atividades da Corporação, resolve:~~

~~Art. 1º. Instituir na estrutura do Gabinete do Comandante Geral a Assessoria Técnico-Administrativa do Gabinete do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.~~

~~Art. 2º. Atribuir à chefia de Gabinete a responsabilidade funcional pelo controle e coordenação das atividades desenvolvidas pela Assessoria de que trata o artigo 1º desta Portaria.~~

~~Art. 3º. Compete a Assessoria Técnico-Administrativa:~~

~~I—assistir o Comandante Geral, por intermédio do chefe de Gabinete, na tomada de decisões em assuntos de natureza técnica e administrativa;~~

~~II—acompanhar os programas, projetos, atividades e processos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, mantendo o Comandante Geral informado sobre o seu andamento.~~

~~III—emitir, mediante solicitação, pronunciamentos técnicos sobre matérias de sua competência;~~

~~IV—exercer suas atribuições de acordo com as competências peculiares do Gabinete do Comandante Geral, e aquelas que lhe forem delegadas pela chefia imediata.~~

~~Art. 4º. A Assessoria Técnico-Administrativa funcionará no quartel do Comando Geral, em área a ser designada pelo chefe de Gabinete.~~

~~Parágrafo único Eventualmente, a critério do Comandante Geral, a Assessoria poderá desempenhar suas atividades em outra unidade da Corporação.~~

~~Art. 5º. Para o desempenho de suas atribuições, ao integrarem a Assessoria Técnico-Administrativa, os militares designados para tal atividade terão suas incumbências especificadas no ato de sua nomeação.~~

~~Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.~~

